



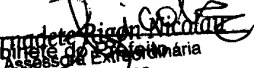
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**LEI N.º 2.148/2010.**

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) LEI N.º 2.148/2010

conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 17 de 12 de 2010

  
Bernadete Rizzo Nicotri  
Assessoria de Administração  
de Governo  
Decreto nº 4.424/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CASOS ESPECIAIS E TEMPORARIAMENTE, A PROPICIAR O DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS EXISTENTES QUE POSSUIREM ÁREA INFERIOR A PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a promover o desmembramento de lotes de terrenos urbanos com área inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), desde que tais terrenos estejam edificados, tenham área superior a 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) e com frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

**Parágrafo único** – Os lotes de terrenos já edificados que possuam frente inferior a 5,0 m, desde que respeitada à área mínima de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), poderão ser desmembrados após avaliação pelos serviços de Engenharia Civil do Município, para informar sobre a adequação da edificação para fins moradia ou para outro fim a que se destina.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

---

**Art. 2º** - O desmembramento dos terrenos com área mencionada no artigo anterior, área esta inferior ao disposto no inciso II, do artigo 7º da Lei n.º 1.010/86, somente será admitido até a data de 31 de julho de 2011.

**Art. 3º** - O Município possibilitará aos interessados, que preencher os requisitos legais, a regularização dos lotes no período determinado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, destinando-se sua vigência até a data de 31 de julho de 2011.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, particularmente o inciso II, do artigo 7º da Lei n.º 1.010/86.

Muniz Freire (ES), 17 de dezembro de 2010.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**